



TC 000.951/2025-0

Tipo: Soli

UJ: Confea

Relator: Augusto Nardes

PRONUNCIAMENTO DA UNIDADE

Trata-se de pedido de acesso formulado pelo José Manoel Ferreira Gonçalves, advogado, registro OAB/SP 200090, de acesso ao TC 000.213/2025-0 (peça 3), denúncia contra a política de investimento do Confea em razão da utilização de recursos públicos para aplicação no mercado financeiro, ainda em instrução na subunidade técnica, aguardando o atendimento de oitivas.

Nos termos do art. 144 do RI/TCU, no âmbito do TCU têm acesso ao processo os responsáveis e os interessados, sendo que, conforme art. 16 da Portaria-TCU 114/2020, o acesso a autos ou peças classificados como sigilosos dependem de autorização específica da autoridade competente, após solicitação submetida ao relator do processo ou, no caso de processo encerrado, ao presidente do TCU.

Conforme o art. 62 da Resolução-TCU 259/2014 são legitimados para solicitar informações e/ou cópia de processos ao TCU os órgãos e as autoridades que detiverem a prerrogativa constitucional e/ou legal para solicitá-las, e aqueles que, por dever de ofício, estejam tratando do mesmo objeto do processo em tramitação no tribunal.

Pelo art. 4º da Resolução-TCU 249/2012 ao cidadão é conferido o direito de acesso às informações ou aos documentos produzidos ou custodiados pelo TCU classificados como públicos, e ressalvado o acesso a informações ou documentos não classificados como públicos (§1º e §3º).

Nesse contexto, o requerente não é responsável nem interessado nos autos, tampouco autoridade legitimada para requerer acesso ao processo, ou demonstrou ser representante legal.

Sendo assim, com base nos dispositivos acima, nos arts. 59, inc. II, 62 e 65, inc. III, parágrafo único, da Resolução-TCU 259/2014, e na delegação de competência da Portaria-AudGestãoInovação 1/2025, encaminho os autos ao relator propondo o **indeferimento** do pedido de acesso formulado.

AudGestãoInovação, em 4 de fevereiro de 2025.

assinado eletronicamente
ANGELA BRUSAMARELLO
Assessora - Matrícula 4579-9

Processo: 000.951/2025-0

Natureza: Solicitação

Unidade Jurisdicionada: Conselho Federal de Engenharia e Agronomia

Assunto: acesso ao TC 000.213/2025-0

Solicitante: José Manoel Ferreira Gonçalves

DESPACHO

Trata-se de solicitação de acesso integral ao TC 000.213/2025-0 formulado por José Manoel Ferreira Gonçalves (OAB/SP 200.090), peça 3.

Considerando que o TC 000.213/2025-0 trata de denúncia sobre a política de investimento do Confea, em razão da utilização de recursos públicos para aplicação no mercado financeiro, que ainda se encontra em instrução na unidade técnica;

Considerando que o Sr. José Manoel Ferreira Gonçalves não é parte nos autos, não representa parte nos autos, nem informou em seu requerimento ao Tribunal do exercício de atribuição funcional relacionada ao mesmo objeto a que se refere o processo;

Considerando que, segundo o art. 4º da Resolução TCU 249/2012, é direito de qualquer interessado obter junto ao TCU informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados pelo Tribunal, recolhidos ou não a arquivos públicos, desde que já assegurada a edição do ato decisório respectivo, que, no caso de processo de controle externo, será o acórdão do TCU ou despacho do relator com decisão de mérito;

Considerando que o processo ainda não foi objeto de apreciação de mérito pelo Tribunal;

Considerando que a concessão de cópia do processo possa comprometer a apuração e responsabilização das irregularidades identificadas pelo Tribunal;

Sendo assim, **indefiro** o referido pedido, nos termos do parecer da unidade técnica à peça 4.

À AudGestãoInovação, para as devidas providências.

Brasília-DF, 4 de fevereiro de 2025.

(Assinado eletronicamente)

Ministro JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
Relator